



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Vera Regina Della Pozza Reis, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigesima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa cumprimenta a todos e dá boas-vindas a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Registra, com pesar, o falecimento de Ana Maria, esposa do Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Edson Braz da Silva. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro também dá as boas-vindas a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria e associa-se ao registro de pesar. A Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Vera Regina Della Pozza Reis, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Doutor Nilton da Silva Correia, em nome dos advogados, também saúdam a chegada da Excelentíssima Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria e manifestam pesar pelo falecimento da esposa do Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Edson Braz da Silva. A Excelentíssima Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria cumprimenta a todos, agradece a acolhida dos Ministros, dos servidores do Tribunal, do Ministério Público e diz sentir-se honrada pelo convite para compor a Oitava Turma. Registra, também, o pesar pelo falecimento de Ana Maria. Seguem anexas notas taquigráficas com o inteiro teor dos registros realizados. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 61400-77.1993.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Antônio Jesus Scalli e Outros, Advogada: Dra. Carolina Fussi, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253800-05.1997.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Deny Alberto Intatilo, Advogada: Dra. Ana Nídia Faraj Biagioni, Agravado(s): Joelita Guedes de Brito Santos, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): L. Niola Indústria e Comércio de Confeções Ltda., Advogada: Dra. Ana Nídia Faraj Biagioni, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 307300-95.1997.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceetps, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Oscar Lenhardt Júnior e Outros, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56940-63.2002.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com RR - 56900-81.2002.5.04.0006, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luís Edmundo Maggi, Advogada: Dra. Ivone



da Fonseca Garcia, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61400-70.2002.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Donizete Pierobon, Advogado: Dr. Carmo Augusto Rosin, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Daniele Mantovani Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69600-29.2002.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): Norberto Pastore, Advogado: Dr. José Antônio Cendron, Agravado(s): União (PGF), Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 114540-78.2002.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos Filippo, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 152440-40.2002.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): Fabiano Martins Pereira Vieira, Advogada: Dra. Márcia Leal Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9373800-56.2002.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Roberto Cosmo da Silva, Advogado: Dr. Tercival Spinelli de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13040-30.2003.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Henry Hoyer de Carvalho, Advogado: Dr. Frederico da Costa Ribeiro, Agravado(s): Rosimeire Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25901-30.2003.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Jorge Bottene Schneider, Advogado: Dr. Adriana Schotten Wittmann, Agravado(s): Bom Zom Agro-Indústria Ltda., Advogado: Dr. Iris Dias Gonçalves bendô, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70340-91.2004.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Palata, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Sifco S.A., Advogada: Dra. Priscilla Folgosi Castanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 76940-14.2004.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VMS Equipamentos e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Tiago Pereira, Agravado(s): Dario Ribeiro Lara, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 240100-65.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aderaldo Alves dos Santos, Advogada: Dra. Andréa Maria da Silva Garcia, Agravado(s): Injessopro Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigues Netto, Agravado(s): Massa Falida de Maxplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Fernando Celso de Aquino Chad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258600-53.2004.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Orlandino Rocha Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259700-26.2004.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogado: Dr. Valmir Fernandes, Agravado(s): Marco Antônio Pinheiro Nadu, Advogada: Dra. Liliana Del Papa de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338500-64.2004.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro - Detran, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, Agravado(s): Persona Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Agravado(s): Marcus Vinicius dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 660640-77.2004.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Álvaro Claudino Küster, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 86640-80.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Alves Dias, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): Superduto Industrial e Comercial de Artefatos de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Rocha Vitoriano, Agravado(s): Aliança Tubos e Conexões Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 150440-60.2005.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): Débora Cristina Fornaciari, Advogado: Dr. Celso Fernando Giannasi Severino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174440-88.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roberto Cruz Pereira, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de A. Sampaio Netto, Agravado(s): Eluma S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Finasa Seguradora S.A., Advogado: Dr. Liomar Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190100-67.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rogério Paiva Antunes, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218000-81.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Maria Carmem de Oliveira, Agravado(s): Rosângela Serpa da Costa, Advogada: Dra. Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): Real Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Trumann Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 716085-81.2005.5.12.0035 da 12a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RBS TV de Florianópolis S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Patricio Souza Furlanetto, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2141440-58.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Conectiva S.A., Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): Assis Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Carlos Pottumati, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 12700-03.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Cury Filho, Agravado(s): Cleide Aparecida Buzano Balladas, Advogado: Dr. Marcelo Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13300-03.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raquel de Lima, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Sucocitrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32000-90.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Agravado(s): Pedro Umbelino Costa Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57140-54.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 57141-39.2006.5.09.0018, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniel Zambon, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Staff Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s): Mobitel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Andréia Viccari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57141-39.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 57140-54.2006.5.09.0018, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mobitel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Agravado(s): Daniel Zambon, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Staff Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Guilherme Araújo Hofmeister, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57142-24.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 57140-54.2006.5.09.0018, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Daniel Zambon, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mobitel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Agravado(s): Staff Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71900-55.2006.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Espólio de Adilson Ferreira de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Marilena Reis da Silva, Agravado(s): MM Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Agravado(s): Empreiteira de Construção Civil São Luiz Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Amorim da Silva, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Teleoptica Telecomunicações Informática Ltda., Advogado: Dr. José Acácio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80400-54.2006.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Anderson Coelho da Silva e Outro, Advogado: Dr. Pedro Morais da Silva, Agravado(s): BSM Engenharia Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93900-82.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geraldo Marzano Filho, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127600-51.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Candido Augusto Silvestre de Sales, Advogado: Dr. Alcidio Costa Manso, Agravado(s): A.F Serviços Gerais Transportes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170540-35.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Soluções em Aço Usiminas S.A., Advogado: Dr. Adelmo dos Santos Freire, Agravado(s): Valéria Silva Gomes e Outras, Advogado: Dr. Eduardo Avólio Bonumá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 214000-31.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Antônio Prudente, Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima, Agravado(s): Francisco Contrera Iwiorales, Advogado: Dr. Regiane Teresinha de Mello João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221800-37.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Dr. Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): Carlos Ari Oliveira de Andrade, Advogada: Dra. Adriana dos Santos Brandão, Agravado(s): Unilix do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270240-66.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sandro Miguel Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Agravado(s): Associação Paulista de Educação e Cultura, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para Agravo. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 484700-88.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Severino Toscano do Rego Melo, Advogado: Dr. Renato Napolitano Neto, Agravante(s): Izis Maria Bernardi, Advogado: Dr. Renato Napolitano Neto, Agravante(s): Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Dr. Renato Napolitano Neto, Agravado(s): Percílio Honorato dos Santos, Advogado: Dr. Walter Barreto D'Almeida, Agravado(s): José Gonzaga de Moura, Advogado: Dr. Rubner Vilens Giriboni de Mello, Agravado(s): Maria Luciana Fernandes Franco, Advogado: Dr. Margarete Davi Madureira, Agravado(s): Luiz Eduardo Rabello da Silva Mikui, Advogado: Dr. Vivian do Valle Souza Leão Mikui, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 19-22.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Agravado(s): Cláudia Cristina de Souza,



Advogado: Dr. Rita Helena Pereira Pinto, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2840-16.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Henrique Celso Gonçalves Marini e Souza, Advogado: Dr. Délbio Corrêa Bonini, Agravado(s): K2 Ground Handling Support Ltda., Advogada: Dra. Euclédi Maria Maggioni, Agravado(s): Letícia Brasil Rosa, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21400-02.2007.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Erica Danielle Poubel de Carvalho, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30300-88.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Camerino Miguel de Jesus Santos, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): Mercedes-Benz do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 34500-04.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Anderson Pires da Silva e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39900-45.2007.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universal Leal Tabacos Ltda., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Agravado(s): Sucessor de Heinz Arno Toiller, Advogado: Dr. Ênio João Agnes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63640-32.2007.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Agravado(s): Alexandre Borges Gonçalves Matos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 74600-03.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Cicero Euclides da Silva, Advogado: Dr. José Raimundo Oliveira Machado, Agravado(s): Labor Rio Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Áreas de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88400-61.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Edmar Nascimento Santos, Advogado: Dr. Sílvio Quirico, Agravado(s): Radar Segurança e Vigilância Personalizada S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103800-53.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Massatoshi Nakagomi, Advogado: Dr. Dayse Kubis Baumeier, Agravado(s): Instituto Aerus de Seguridade Social, Advogada: Dra. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118000-59.2007.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. João Osório Gusmão Santos Júnior, Agravado(s): Luiz Alberto Santos Bittencourt, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131100-89.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Márcio de Souza, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Agravado(s): Guarda Municipal de Americana, Advogado: Dr. Maurício Marzochi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132940-59.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): Sérgio Neres, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147200-20.2007.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Susan de Amorim e Silva, Advogado: Dr. Cristiano Menezes Lima, Agravado(s): Menta Café Comércio de Confecções do Vestuário Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Moura Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151800-83.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Carlos Modesto, Advogado: Dr. Marcos Rogério Orita, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154200-35.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luís Rubens Pereira Teixeira, Advogado: Dr. Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Agravado(s): Viação Cidade de Aracaju Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Sampaio de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170200-36.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Daycoval S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): Carlos Alberto Pizani, Advogado: Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173200-08.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): Auriane Dias Machado, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 180100-74.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sérgio



Antônio de Campos, Advogado: Dr. Moyses Simão Sznifer, Agravado(s): Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182300-34.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Kátia Coutinho de Lima, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Agravado(s): Future Serviços Temporários Ltda. e Outra, Advogado: Dr. André Garcia Ferracini, Agravado(s): Scor Serviços de Controle, Organização e Registros Ltda., Advogado: Dr. Fábio Passos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187100-07.2007.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): Renata Moraes Gomide, Advogado: Dr. Ronan Gonçalves Moragas de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192100-22.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gafisa S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Antônio Nascimento Silva, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Agravado(s): Malacrida Engenharia e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 206500-71.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Antônio Pereira, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250100-49.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, Advogada: Dra. Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): Geraldo Ferreira da Rocha, Advogado: Dr. Renato Aith Barbará, Agravado(s): Real Serviços Técnicos S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278600-15.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cristiane Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Marques de Sousa, Agravado(s): Município de Mauá, Advogado: Dr. Edson Fernando Pereira, Agravado(s): Cobasa - Cooperativa Brasileira dos Trabalhadores Na Área da Saúde, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1202-76.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): Joana D'Arc Soares de Moraes Rodrigues, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38540-92.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empreendimentos Pague Menos S.A., Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Agravado(s): Carla Virginia Mateo da Silva, Advogada: Dra. Vanusca da Silva Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47600-80.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lilian Maria Varella Pessoa da Silva, Agravado(s): Lucimara Ramos Souza, Advogado: Dr. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Edison Andrade de Barros Filho, Agravado(s): Condomínio do Shopping Tijuca, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 49500-98.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Procuradora: Dra. Juliana Campolina Rebelo Horta, Agravado(s): Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Renato Soares Cunha, Agravado(s): Manoel Messias Correia da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 49800-06.2008.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Souza Nunes, Agravado(s): Eliana Aparecida Pires Castro, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52900-49.2008.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosângela Mera Dessupoio Silva, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53800-46.2008.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Elcio Nacur Rezende, Agravado(s): Massa Falida da Brasimac S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): Samuel Garzon Benzaquen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56400-93.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Elizangela Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Clóvis Pereira da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65640-39.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Nordeste S.A., Advogada: Dra. Marina de Figueiredo Lemos, Agravado(s): Timex Telecom Representações Ltda., Advogado: Dr. Fábio Ferreira Silveira, Agravado(s): Maksuel de Castro Braga, Advogado: Dr. Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69500-45.2008.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Provar Negócios de Varejo Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Agravado(s): Vanessa Lima Barbosa, Advogado: Dr. Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 75440-80.2008.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Luís Cláudio Santos Nascimento, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87600-72.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Eduardo Batista, Advogado: Dr. Juliana Nunes Partinelli, Agravado(s): Alinutri Refeições Industriais Ltda., Advogado: Dr. Rafael Viveiros Corona, Agravado(s): Honda Automóveis do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fausto Marcassa Baldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90400-39.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): Robson Nicolau Lastoria, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): Aterno - Construções, Serviços e Saneamento Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95100-55.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Maria Neusa de Souza Santos, Advogado: Dr. Haroldo de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, opinou pelo não provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102200-14.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Juliana Silva Rocha, Agravado(s): Vivian Berto da Silva Fonseca, Advogado: Dr. Normélio Ferreira de Amorim, Agravado(s): Ação Expressa - Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110100-88.2008.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nelson de Freitas Júnior e Outros, Advogado: Dr. Cassius Guerra Varejão de Alcântara, Agravado(s): Maria do Carmo Lima, Advogado: Dr. Antônio José Fonseca de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111000-65.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): André Gonçalves Estevam, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120900-31.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rodrigo Nascimento da Rosa, Advogada: Dra. Leda Chesini Araldi, Agravado(s): PRT - Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Breier Reis, Agravado(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Marco Aurélio C. Barlem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123800-61.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Moacir Vieira de Azevedo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Agravado(s): Braskem S.A., Advogada: Dra. Carolina de Azevedo Altafini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136900-76.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias,



Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Renata Alves Castelhamo, Agravado(s): Regina Maria de Freitas - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137000-29.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Domingos de Almeida Rocha, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): Sistermi Construções e Montagens Ltda., Advogado: Dr. João Costa Filho, Agravado(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142400-69.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Agravado(s): Sônia Marta Silveira Silva, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151300-14.2008.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): Espólio de Roselaine Rodrigues Leal, Advogado: Dr. Patricia Nunes Almeida, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 162000-82.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vergílio Arnaldo, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Agravado(s): Arrepar Participações S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164740-55.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rui Barbosa da Silveira, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Milene de Fátima Fernandes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168600-68.2008.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto do Câncer do Ceará - ICC, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): Ivan Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172100-63.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Marisa Macedo Martins, Agravado(s): Lancheteria Globo Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176700-03.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Agravado(s): Reginaldo Sebastião Nogueira, Advogada: Dra. Maria Conceição Ramos Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181440-**



56.2008.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vale S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Virgínia Amanda Lage Pereira, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188000-60.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valéria Carneiro da Silva Pinto, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, opinou pelo conhecimento e não provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 203500-14.2008.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vianorte S.A., Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): Danila Silva Malimpense, Advogado: Dr. Glécio Roberto Mendonça Silva, Agravado(s): Medical Road Urgência e Emergência Médica Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Martins de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212400-67.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transportes - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Lucas Fabiano Braz, Advogado: Dr. Téri Jacqueline Moreira, Agravado(s): Demax Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213300-57.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Helano Landim de Albuquerque, Agravado(s): Raimundo Moreira Félix, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 219900-19.2008.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Cristiane França de Albuquerque, Agravado(s): Jailton de Albuquerque Maranhão, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Agravado(s): João Pereira da Silva Montagem de Elevadores - ME, Advogada: Dra. Cristiane França de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244500-75.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Botucatu, Advogada: Dra. Solange Regina Menezes, Agravado(s): Ilza Targa, Advogado: Dr. Ézeo Fusco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252900-06.2008.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vianorte S.A., Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): Valcimar José da Silva, Advogado: Dr. Marcel de Paula Galhardo, Agravado(s): Medical Road Comercial Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Mattos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-64.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): Gislane Pereira de Jesus, Advogado: Dr. João Porfírio Filho, Agravado(s): Millenium Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema "juros de mora", conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1392-17.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB,



Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): Rodrigo Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1558-85.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): Jaqueline Lúcia de Oliveira, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Leandro Coelho Conceição, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1560-25.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Procurador: Dr. Irene Carvalho, Agravado(s): Marlene dos Santos Guedes, Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1581-83.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): Lúcia de Fátima Costa das Neves, Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1613-97.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): Jason Cirqueira dos Santos, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Agravado(s): Imperial - Construções, Administrações e Serviços Ltda., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1751-64.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Cláudia Regina Braga Garcia, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1755-31.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Idelfonso Alves Lima Júnior, Agravado(s): Wieecys Luiz da Silva, Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): Seleção - Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1847-18.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): Anna Carolina Moura Cambiaghi, Advogado: Dr. Marcus Philipe Assis Araruna, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1881-90.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana



Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): Manoel Braz Almeida Vieira, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1939-48.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): Sebasnildes Silva Rocha, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Conserve Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1954-11.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Agravado(s): Erika Cristina Pimenta Pinheiro Marques, Advogado: Dr. César Rocha Ferreira dos Santos, Agravado(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1972-74.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): João Gomes Bizerra Filho, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2047-77.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): Adriana de Freitas Silva, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2053-23.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): José Bandeira de Santana, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2078-39.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): Elias José Machado, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2099-15.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): Alex Nunes Japiassu, Advogado: Dr. Marcos Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3124-33.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Agravado(s): Helen Cristina Pereira de Souza, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3198-87.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Antônio Francisco Saraiva Costa, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12040-55.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Antônio Lourenço, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19900-46.2009.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edivaldo Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Agravado(s): Martins Comércio Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Caio César de Sousa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22340-76.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sada Transportes e Armazenagens S.A., Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Alexsander Alves Maia, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 22900-30.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Ubiratan Ferreira Gomes e Outros, Advogado: Dr. Victor Saldanha Fontenele, Agravado(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25340-38.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Betim, Advogado: Dr. Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): Maria das Graças Leles Pessoa, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Agravado(s): Qualiservis Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33200-20.2009.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): Sérgio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Ferreira, Agravado(s): Transfran Serviços Especializados e Construções Ltda., Advogado: Dr. Gerson Pires de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34500-47.2009.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Organização de Serviços de Segurança Princesa da Serra Ltda. - Orsegups, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): Enoir Antônio Barreta, Advogado: Dr. Wilson de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35700-50.2009.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Vidros Temperados Speed Temper Ltda., Advogado: Dr. Roberto Medina, Agravado(s): Otacilio Alves de Souza Neto, Advogado: Dr. Pedro Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45000-95.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): Neide Terezinha Gavioli do Nascimento, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47100-65.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): Micael Moreira Nunes, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): Consoft Consultoria e Sistemas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47300-14.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Dr. Camila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): Maria Bernadete Gonçalves, Advogado: Dr. Jayrton Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Dra. Inalda Carvalho Amorim Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49340-20.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Calçados Itapuã S.A. - Cisa, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Agravado(s): Ed Carlos Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Danilo de Freitas Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52600-44.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alberto Cunha do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Areia, Advogado: Dr. Edinando José Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54000-35.2009.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Cícero Dantas, Advogado: Dr. Nila Naiara Nunes Nascimento, Agravado(s): Josefa Astrogilda Reis, Advogado: Dr. Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57100-48.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Nilson dos Santos Moreira, Advogado: Dr. André Vinícius de Moraes Sampaio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Anderson Ferreira Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 58540-48.2009.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Emive Patrulha 24 Horas Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): Maria Cristina Dias da Silva, Advogado: Dr. Eliane Antunes Queiroz Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59500-43.2009.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Nova Iguaçu, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): José Aécio de Santana, Advogado: Dr. Danilo Cordeiro Lima, Agravado(s): Serviflu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema "juros de mora", conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62400-23.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lilian Andressa de Oliveira Cursino, Advogado: Dr. Franco Genovês Gomes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): Jefferson Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Luiz Magalhães, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71800-18.2009.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Município de Jardim de Piranhas, Advogado: Dr. Marx Helder Pereira Fernandes, Agravado(s): Simone Pereira, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73000-51.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): Everton Luiz Lima, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73300-06.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Danielle Ribeiro Uchôa, Agravado(s): Heloisa Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Edmilson Pereira da Silva Júnior, Agravado(s): Fortemacae Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 79700-63.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sodexo do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Alexsandro Araújo Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83600-86.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Minasguarda Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Agravado(s): Magnesita Refratários S.A., Advogado: Dr. Bruno Silva Matos, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Cristian Carlos de Souza Braga Trindade, Advogado: Dr. Liliam Lessa Guimarães Brutman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85100-55.2009.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): Ramon Angel de Luna Siqueira, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86100-92.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatho de Castro, Agravado(s): Maria Amália Ribeiro de Campos, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Vistora. **Processo: AIRR - 89100-05.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Luís Fernando Brunelli, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93785-98.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ediléia Carla Barbinot, Advogada: Dra. Lourdes Leonice Hübner, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95600-71.2009.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Alice de Moura Cordeiro, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Petrolina, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96000-94.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transforte Alagoas Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Gomes, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): Manoel Júlio dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101900-08.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Terezinha Ferreira Magalhães Pinto Barreto, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 102800-41.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fagundes Construção e Mineração Ltda., Advogado: Dr. Hely José de Oliveira Filho, Agravado(s): Luís Gustavo Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 103400-07.2009.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogada: Dra. Lilian Oliveira Ureta, Agravado(s): Severino Araújo da Silva, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106300-21.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Epcos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jéssica Somorovsky Nunes, Agravado(s): Antônio Belloli, Advogado: Dr. Nilton Cândido Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107900-71.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Fabian Andrade de Carvalho, Agravado(s): Dárcio Melo de Souza, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Agravado(s): Engemaia & Cia Ltda., Advogado: Dr.



Tacianna Marian Pires de Carvalho, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110600-34.2009.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): Agenor Bezerra dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110700-64.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): Luciano Santos Silva, Advogado: Dr. Joaquim Caires Rocha, Agravado(s): Alternativa Serviços e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Ivana Carla Andrade Silva da Guarda, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 112700-14.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): Mirla Suzi Leite Berro, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113100-97.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Maurício Alvarez Campos, Agravado(s): Maria Fátima Couto de Mattos, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 116300-89.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): Aholibania Pontes Carvalho, Advogada: Dra. Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos, Agravado(s): Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - ABCR, Advogada: Dra. Viviane Férrer Almada Rodrigues, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 118540-87.2009.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Automotiva Usiminas S.A., Advogado: Dr. Leonardo Camilo Garcia de Las Ballonas Campolina, Agravado(s): José Reinaldo dos Santos, Advogado: Dr. Edemir Rios Cobra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119800-57.2009.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): Aureomar Mendes de Andrade Neto, Advogado: Dr. Edgard Larry A. Soares,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 120900-22.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZZSAP Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Advogado: Dr. José Cacio Auler Bortolini, Agravado(s): Zeneri Antunes de Oliveira, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, Agravado(s): MA Calçados Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Rauber, Agravado(s): Alexsandro Frutuoso da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121600-75.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dorivalda Ana Bortoluzzi, Advogado: Dr. Fabiola de Freitas Carvalho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131600-75.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eppo Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Carolina de Fátima Silvério, Agravado(s): José Fagundes dos Santos, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139700-35.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Uberlândia Refrescos S.A. e Outras, Advogada: Dra. Luiza Guerra Araújo, Agravante(s): Frederico Fredericci Soares, Advogado: Dr. Adriano de Camargo Peixoto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 140900-38.2009.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Iolanda Benedicto Zutin, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, Advogado: Dr. Jurandir Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142400-38.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Wilma Maria de Faria Centeno e Outros, Advogado: Dr. Sandro Luís Fernandes, Agravado(s): Sait Limpeza e Infra-Estrutura Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144500-07.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nilfo Aparecido Barbosa Filho, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145700-81.2009.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - IFPE, Procuradora: Dra. Andréa Roselle Moreira Peixoto, Agravado(s): Amaro Capitulino de Souza Neto, Advogado: Dr. Adeildo Apolinário da Silva, Agravado(s): Rank - Administradora de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Livieto Regis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 150400-90.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Renata de Alvarenga Pinto Coelho, Advogado: Dr. Leonardo Duarte Pivari, Agravado(s): Fundação Dom



Cabral, Advogado: Dr. Alexandre Fonseca Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157100-14.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdevan da Silva, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Agravado(s): Companhia Industrial de Celulose e Papel - CICP, Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164000-55.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogada: Dra. Renata Araújo de Lira, Agravado(s): Ailton Alves Feitoza e Outra, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Dra. Inalda Carvalho Amorim Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165300-80.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Nicodemos de Oliveira, Advogado: Dr. José Emilio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166640-56.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): Sirlei dos Santos Blocki, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): Empresa Paranaense de Serviços Terceirizados Ltda. - Empraser, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 170000-87.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): Antônio Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Empraser Empresa Paranaense de Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema "juros de mora", conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171300-68.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Angelita da Fonseca Diehl, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogado: Dr. Rafael Santos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182100-49.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Angélica Maria da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): Restart Serviços Especializados de Limpeza e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182900-27.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Sílvia de Fátima Silva Freitas, Advogado: Dr. Wagner Esteves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191100-14.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): Sandra Terezinha Dambrós, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191340-69.2009.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (Manaus Energia S.A.), Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas - STIU, Advogado: Dr. Dilson Gonzaga Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203300-52.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): Alessandro Francisco Boza, Advogado: Dr. Rubens Silva, Agravado(s): Massa Falida de Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema "juros de mora", conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213200-34.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): Daniel Rodrigues Palomo, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): Search for Security e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Nelson Roberto Vinha, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216300-15.2009.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Agravado(s): Marisa Lourenço dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Vivo S.A. e b) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Atento Brasil S.A. **Processo: AIRR - 218600-30.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): Telma Cristina Cavenague de Souza, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222600-32.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edna Maria de Souza, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): Município de Franca, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228900-22.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Agravado(s): Andreia Valiatti Plazito, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 373700-34.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Agravado(s): Vane Pontes Rodrigues, Advogado: Dr. Jeandré Clayeber Castelon, Agravado(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso



de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 581300-56.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Fábio César Teixeira, Agravado(s): Antônia Aparecida Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): Tolimp Serviços Ltda., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 752200-65.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rita de Cássia Almeida, Advogado: Dr. Rafael Burlani, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Cláudia Marilene da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174600-70.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Balaroti Comércio de Materiais de Construção S.A., Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s): Reinaldo Vargas, Advogado: Dr. Geraldo Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1667200-36.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): Lucemir Peixoto de Lima, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Dr. Rossana Rostirolla, Advogado: Dr. Alexandre Pontes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44-54.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Neide Froes Vezozzo, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 60-63.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Laurindo Correia Lacerda, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62-23.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Celso Alves Hernandez, Agravado(s): José Carlos Machado Sheffauer, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123-87.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Agravado(s): Valmir José Benetti, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184-86.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procuradora: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. Willian Bruno de Castro Silva, Agravado(s): Adser Serviços Ltda., Agravado(s): Antônio Inácio Euzébio, Advogado: Dr. Felício Badia, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 197-89.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella,



Agravado(s): Neosvaldo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 274-02.2010.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Augusto Salgado do Nascimento, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Alcoa World Alumina Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márvio Miranda Viana, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): CTE - Serviços e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcos Wagner Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321-47.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, Procurador: Dr. Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): Micheline Lira da Silva Aragão, Advogado: Dr. Luciano Henrique Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322-32.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, Procurador: Dr. Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): Lidiane Veríssimo dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Henrique Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323-48.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Souza, Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Agravado(s): Luiz Augusto Carneiro, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 328-42.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Sélia dos Santos Mourato, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Santa Cruz da Baixa Verde, Advogado: Dr. Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 355-14.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Esplanada, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): Áurea Kellyane Argolo Lins Barros, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378-75.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): Esuta Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382-13.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pantalone Comércio de Confecções Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Lidésio Pereira de Miranda, Advogado: Dr. Antônia Alves da Silva Diel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387-29.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Gabriella Queiroz Boeze, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante



o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 398-59.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edmilson Miguel dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Murilo Oliveira de Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 399-70.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Wagner Andrade Cardial, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 427-84.2010.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogada: Dra. Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): Márcio Machado, Advogada: Dra. Lenir Correia Coelho, Agravado(s): JM Engenheiros Associados Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 432-57.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Idelfonso Alves Lima Júnior, Agravado(s): Miriam Silva da Costa Magalhães, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): Contrat Administração Empresarial Ltda., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema "juros de mora", conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 433-45.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): Ricardo Menezes Marques, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): Contrat Administração Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 443-50.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mega Bar Restaurante. Ltda., Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva Júnior, Agravado(s): Samuel da Silva, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 461-47.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Aparecida Morais Alves, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Viação Santa Edwiges Ltda., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475-57.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Esplanada, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): Jane Almeida Souza, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515-08.2010.5.04.0015 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vitor Ricardo Godoi da Cruz, Advogado: Dr. Jaqueline Fabiane Kasmirski, Agravado(s): RBS Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): Top Work Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-57.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): Maria Odila Maciel Obregon, Advogado: Dr. Maurício Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 636-68.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): José de Ribamar Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 639-42.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cred-System Administradora de Cartões de Crédito Ltda., Advogado: Dr. Marcello Vieira Machado Rodante, Agravado(s): Daiana Baldo Pedrineli, Advogado: Dr. Arnor Gomes da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650-06.2010.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Schyrlei Faustino Barbosa, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Agravado(s): Emdep Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735-86.2010.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arcelormittal Mineração Serra Azul S.A., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Dr. Túllio de Gouvêa Castellões, Agravante(s): Adilson Antônio de Amorim França, Advogado: Dr. Cleberon de Oliveira Vieira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 742-88.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geosol Geologia e Sondagens S.A., Advogada: Dra. Denise Miranda da Silveira Gatto, Agravado(s): Denis Robson Fernandes Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747-25.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Marco Aurélio Machado Resende Júnior, Advogado: Dr. Ricardo de Pinho Kolasco, Agravado(s): Gacar Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marco Vinício Martins de Sá, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 778-56.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Cirson Pereira Sobrinho, Agravado(s): Prime Construções e Serviços Ltda. - ME, Agravado(s): Lucimar Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Salet Rossana Zancheta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797-30.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dixer



Distribuidora de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Agravado(s): Jean Carlos Nahabedian, Advogado: Dr. Daniel Zanforlim Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798-67.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Mario Celço Pereira, Advogado: Dr. Anderson Ricardo de Assis Pereira, Agravado(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799-36.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Luís Dalla Corte, Advogado: Dr. Bruno da Silva Vasconcelos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Leandro César Azevedo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814-49.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Menotti Oliveira Lobo, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833-50.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): Danubia Kelly da Silva, Advogado: Dr. Lecio Reis Lopes de Oliveira, Agravado(s): Millennium Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 850-28.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Roberto Silva, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Agravado(s): Município de Malhador, Advogado: Dr. Alexsandro Nascimento Argolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 858-69.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Agravado(s): Wesley dos Santos e Souza, Advogado: Dr. José da Silva Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 897-74.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Diva dos Santos Morsch, Advogado: Dr. Aduari Mota Jacob, Agravado(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 966-61.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bonsucesso S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Abaeté de Paula Mesquita, Agravado(s): Josefa Rufino Ramalho, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 968-45.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



Joyce Gonçalves da Costa, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1027-34.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): Cláudia Luiza Mercado de Oliveira, Advogado: Dr. Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1032-06.2010.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria do Carmo da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de São Lourenço da Mata, Advogado: Dr. José Jorge Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033-28.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): Fillipe Nascimento Tito, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1063-97.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Barra Bonita, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monge, Agravado(s): Benedito Grepe, Advogado: Dr. Jorge Henrique Trevisanuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1088-55.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Hélio Filgueiras de Vasconcelos, Agravado(s): Adarlei Dias da Silva, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090-82.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A., Advogada: Dra. Susana Maria de Faria Nogueira, Agravado(s): Enivaldo Elísio da Silva, Advogada: Dra. Deusdete da Penha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1138-29.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Porto Velho, Procuradora: Dra. Elisabeth Alves Fontenele Aragão, Agravado(s): João da Mota Gomes, Advogado: Dr. Pedro Alexandre de Sá Barbosa, Agravado(s): Vigher Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1163-15.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cristiane Melo de Souza, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 1192-93.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aloizio de Souza, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Agravado(s): Companhia de Saneamento Municipal - Cesama, Advogada: Dra. Mônica Paiva Carvalho Lovisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1297-45.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luciana Gomes de Andrade, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Igarassu, Advogado: Dr. José Manoel dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1303-51.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Educacional de Varginha, Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Agravado(s): Delano Mesquita Vieira, Advogado: Dr. Antônio Augusto Amarante Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1308-51.2010.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S. A., Advogado: Dr. Átila Alcyr Pina Monteiro, Agravado(s): Elda Ramos Pinheiro Maia, Advogada: Dra. Simone Cristina Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1315-48.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Contax S.A., Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Simone Aparecida Lúcio, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1321-73.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Monica Maria de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Igarassu, Advogado: Dr. José Manoel dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1345-41.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Cultural Piratini Rádio e Televisão, Advogado: Dr. Daniela Fernanda Costa, Agravado(s): Sílvio Gilberto Spíndola, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1349-71.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marilda Souza de Carvalho, Advogado: Dr. Fábio Oliveira Macedo, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogado: Dr. Júlio César Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1373-67.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Dr. Cirson Pereira Sobrinho, Agravado(s): Joder Magno Soares da Silva, Advogado: Dr. Ademir Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1385-13.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Agravado(s): Fabiane Caroline de Oliveira e Oliveira, Advogada: Dra. Valdete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1646-82.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Karne e Keijo Logística Integrada Ltda., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Elises da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Suzane Silva Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1675-59.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Raimundo da Costa, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1707-77.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Vivian Ruth Virgolino Moreira, Agravado(s): Urbano Melo de Sousa, Advogado: Dr. Daniel de Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1849-04.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sempre Editora Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Giovanni de Souza Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Maycon William Resende Rothéia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2132-46.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Industrial Ltda., Advogada: Dra. Karina Mazará, Agravado(s): Rodrigo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2234-89.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): Andreia Mertens, Advogado: Dr. Douglas Roberto Silva Cubas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2243-21.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Carlos Cardoso da Costa Dias, Advogado: Dr. Hyru Wanderson Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2331-41.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Goiás - UFG, Procurador: Dr. Carlos Roberto Teixeira de Oliveira, Agravado(s): Walteir Calixto Vieira, Advogado: Dr. Severino Bezerra da Silva, Agravado(s): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2340-54.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Simone Cardoso, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Agravado(s): Cofercatu Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2355-60.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 102500-39.2008.5.09.0245, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Oca Locações e Logística Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Adão de Assis Schampovski, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2420-55.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Flávio Marques Tavares Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): Nortox S.A., Advogado: Dr. Fabrício Luís Akasaka Torii, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2610-66.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Agravado(s): José Ribeiro Tinoco, Advogado: Dr. Helca de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2688-39.2010.5.18.0201 da 18a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Fábio Vicente Cordeiro, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2694-67.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): Ariovaldo José de Melo, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3030-23.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Advogada: Dra. Ana Cleusa Delben, Agravado(s): Juliana Daniel, Advogado: Dr. Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3058-07.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 14186-63.2007.5.12.0021, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Agravado(s): Heitor Ferreira Filho, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3357-97.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): União (PGF), Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Agravado(s): Alfa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Elisabete Caleff, Agravado(s): Jair Fernandes Bráz, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4100-06.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal Rural do Semiárido - Ufersa, Procurador: Dr. Maurício de Medeiros Melo, Agravado(s): Adriana Maria Nunes, Advogada: Dra. Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Agravado(s): ES Beleza - ME, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4926-85.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Paula Pontes Lima Cabral, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Parnamirim, Advogado: Dr. Leonardo da Luz Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5112-38.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Celesc Distribuição S.A., Advogada: Dra. Marina Vasconcellos Leão Lírio, Agravado(s): José Carlos Laurentino, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5269-97.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogada: Dra. Viviane Castelli, Agravado(s): Waldecir de Borba, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Darwin Lourenço Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo



do reclamante. **Processo: AIRR - 5465-02.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): Fábio Marcelo Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5570-28.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Fabian Andrade de Carvalho, Agravado(s): Luiz Batista de Santana, Advogada: Dra. Elen Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5896-26.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): Paulo Leonardo Cunha, Advogada: Dra. Marta Dias de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5928-41.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 88900-47.2008.5.15.0062, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Agravado(s): Suzana Alves Schiavon, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, opinou pelo conhecimento e desprovimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6351-98.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Santal Equipamentos S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Angeles Izzo Lombardi, Agravado(s): Valdecir Juvêncio, Advogado: Dr. Simone Cristina Gezualdo Roque, Agravado(s): Assetel Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Luís Baratela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6611-78.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 6726-02.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Alexandre Malerba Sarkis, Agravado(s): Ana Aran Marioto, Advogada: Dra. Floeli do Prado Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.), Advogada: Dra. Adriana Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6726-02.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 6611-78.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.), Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Alexandre Malerba Sarkis, Agravado(s): Ana Aran Marioto, Advogada: Dra. Floeli do Prado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6844-75.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Alba Valéria Galizoni Palomo, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7076-77.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Morada Informática e Serviços Técnicos Ltda., Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo, Agravado(s): José Rodrigues Moreira, Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7700-09.2010.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



Brastex S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Agravado(s): Jorge Lúcio da Silva, Advogado: Dr. José Valdomiro Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8811-48.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Juliana Di Giacommo de Lima, Agravado(s): Otávio Noel Correia Magalhães, Advogada: Dra. Jorginéa da Conceição Machado Silva, Agravado(s): Agência Estado Ltda., Advogada: Dra. Juliana Di Giacommo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10084-07.2010.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Esportiva Kepler Weber e Outro, Advogado: Dr. Telmo de Souza, Agravado(s): Vilmar Lemes da Rosa, Advogado: Dr. Jair Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10300-29.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): Abdm Empreendimentos e Serviços Ltda., Agravado(s): Diogo Bezerra da Costa, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11058-18.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): Jussara Neli Castro Carvalho, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11240-95.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 11426-21.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Walter Aparecido Cover, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Victor Martinelli, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Indústrias Têxteis Barbero S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Eduardo Augusto Buarque de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Garcia, Agravado(s): Nabal de Almeida Ribeiro, Advogada: Dra. Sônia Aparecida da Silva Pedroso, Agravado(s): Maria José de Souza Coelho, Agravado(s): Anastácio Ubaldino Fernandes Filho, Agravado(s): Araldo Manzino, Advogado: Dr. Tiago Luvison Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 11426-21.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 11240-95.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eduardo Augusto Buarque de Almeida, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): Victor Martinelli, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Massa Falida da Indústrias Têxteis Barbero S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Roberto Vertamatti, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Agravado(s): Nabal de Almeida Ribeiro, Advogada: Dra. Sônia Aparecida da Silva Pedroso, Agravado(s): Walter Aparecido Cover, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Araldo Manzino, Advogado: Dr. Tiago Luvison Carvalho, Agravado(s): Anastácio Ubaldino Fernandes Filho, Agravado(s): Maria José de Souza Coelho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 14300-91.2010.5.13.0013 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Gorete de Souto Alexandre, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Picuí, Advogado: Dr. Wanderley José Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14733-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários



do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Guilherme José Freitas Beck, Agravado(s): Cirle Ceniria Bender Schmitt, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Dornelles Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15400-60.2010.5.13.0020 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aluísio Cassimiro de Lima, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Gurinhém, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15458-75.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal, Agravado(s): Itamar Vian, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16721-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Adroaldo de Oliveira Silveira, Advogado: Dr. Vicente Rafael Ludwig Cortazzi de Oliveira, Agravado(s): Josapar Joaquim Oliveira S.A. - Participações, Advogado: Dr. Anderson D. Fleischmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18564-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 147400-60.2007.5.04.0511, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): Luiz Rampazzo, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Agravado(s): Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Telsul Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Eduardo Mariotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18811-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 64300-86.2009.5.04.0561, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jairo dos Santos Machado, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 19425-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Miguel Bernardo da Costa, Advogada: Dra. Ana Amélia Zanella Prates, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19667-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 27700-65.2009.5.04.0141, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): Adelar Marques da Silva, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19900-12.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arcelormital Brasil S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): Jovane Santos da Conceição, Advogada: Dra. Laisnara Alves dos Santos, Agravado(s): DAD Industrial Ltda., Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24800-74.2010.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Bernadete dos Santos Lima, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Valdomiro Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33700-36.2010.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arfux Júnior e Ribeiro Ltda., Advogado: Dr. Ale Arfux Júnior,



Agravado(s): Wesley Teixeira Rodrigues, Advogado: Dr. Luís Henrique Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41600-34.2010.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria do Socorro Vieira Andrade Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Taperoá, Advogado: Dr. Antônio Brito Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50389-77.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): José Nascimento dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Rita de Cássia da Silva Alves, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): Ascop - Vigilância Eletrônica e Patrimonial Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Agravado(s): Perfabril Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Lima Melo Carvalho França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60000-33.2010.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Matinha, Advogado: Dr. Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Agravado(s): Antônio Raimundo Morais, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60600-59.2010.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Cuiabá Ltda., Advogado: Dr. Luiz José Ferreira, Agravado(s): Raimundo Moreira Bispo, Advogado: Dr. Maycon Rodrigo Kelm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103900-56.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brametal S.A., Advogada: Dra. Hebe Bonazzola Ribeiro, Agravado(s): Geanderson Mofardini Zatta, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120000-89.2010.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Helia Cristina Silva de Almeida, Advogado: Dr. André Luiz de Farias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120436-76.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procuradora: Dra. Verônica Silva Brito, Agravado(s): Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia - Sindvigilantes, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): Ascop - Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 240200-13.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Procurador: Dr. Rosemary Cristian Thomaz, Agravado(s): Marcos Robson Polla Garcia e Outros, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72-45.2011.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marinalva Antonia do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogado: Dr. Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91-**



51.2011.5.06.0313 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s): Edeniso José de Lima, Advogada: Dra. Maria Socorro Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212-52.2011.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogada: Dra. Laís Amaral Ferreira, Agravado(s): Moises Lima Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245-63.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Josely Felipe Schroder, Agravado(s): André Siqueira, Advogado: Dr. Wilson Alencar do Nascimento, Agravado(s): Transportes Gerais Botafogo Ltda., Advogado: Dr. Renato Manuel Duarte Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 326-44.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Luciana Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 403-56.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Alex Souza de Abreu, Advogada: Dra. Clara Regina Góes Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 415-76.2011.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Clovis Avanço, Advogado: Dr. Ademir Dias dos Santos, Agravado(s): Associação de Ensino Superior da Amazônia - Aesa (Instituto João Neórico), Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Bentes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511-97.2011.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Santo Antônio Civil, Advogada: Dra. Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): Richael Menezes Costa, Advogado: Dr. Heli de Souza Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543-37.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Kaplast Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Paloma Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590-53.2011.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nidera Sementes Ltda., Advogado: Dr. Raquel Garcia Martins, Agravado(s): Júlio César Moizes Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Campos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671-12.2011.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Itamar José de Sousa Moreira, Advogado: Dr. Carlos Donizete Ribeiro Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 810-39.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdeon Ferreira de Queiroz, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Agravado(s): Alphaville Flamboyant Clube, Advogada: Dra. Suele Menezes Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1481-68.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro,



Agravado(s): Adão Vieira Batista, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1542-26.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Jéssica Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e GR S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2235-66.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Agravado(s): Waldirene Moraes de Lima, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): Aprimore Educação e Materiais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5500-67.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arnaldo de Lima, Advogado: Dr. Sósthene Marinho Costa, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8000-85.2011.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 111000-90.1997.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Diego Maldonado, Recorrido(s): Marco Antônio Guimarães Estelita, Advogada: Dra. Janaína Jardim Correia de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AJUSTADA EM ACORDO COLETIVO DE 1991/1992. INTERPRETAÇÃO DA CLÁUSULA 5ª DO ACT 1991/1992. LIMITAÇÃO À DATA-BASE" por contrariedade à Súmula 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice de 26,06% ao período compreendido entre janeiro a agosto de 1992, inclusive. **Processo: RR - 569600-51.1999.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): Wilma Gonçalves Franciscatto, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros e, em decorrência, excluir da condenação a mencionada parcela. **Processo: RR - 63500-24.2001.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Recorrido(s): Rosemberg da Silva Andrade, Advogado: Dr. Vagner Lima Gabriel, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogada: Dra. Marianna Mayr de Biase, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito,



dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 7100-63.2002.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Nilton Vivaldo dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 52800-23.2002.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Giovane Paulo Copetti Teixeira, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para fazer constar também como Recorrente GIOVANE PAULO COPETTI TEIXEIRA. Por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular; II - conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante apenas quanto ao tema dos minutos residuais, por violação do art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 56900-81.2002.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 56940-63.2002.5.04.0006, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Cecília Vianna, Recorrido(s): Luís Edmundo Maggi, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS DE SOBREAVISO. USO DE CELULAR", por contrariedade à Súmula 428 do TST, e em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1431900-50.2002.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Ademir Ferreira Barbosa, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas à quitação e à unicidade contratual; conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato à reintegração, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a determinação de reintegração do autor com pagamento de salários e demais vantagens, restabelecer a sentença, no particular; conhecer quanto ao tópico "anuênios - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição às diferenças salariais decorrentes dos anuênios, com conseqüente exclusão da condenação às referidas diferenças e respectivos reflexos, extinguindo o processo, no tópico, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tópico atinente à incorporação dos anuênios. **Processo: RR - 1255900-55.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Surei da Silva Assad Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência com a Orientação Jurisprudencial 247, I, da SBDI-1 do TST e por contrariedade com as Súmulas 51 e 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a



sentença quanto à improcedência do pedido de reintegração e seus consectários. Determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos sucessivos, reiterados nas razões de Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. Fica prejudicado o exame dos demais tópicos apresentados no Recurso de Revista e do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrente, Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 1614400-35.2003.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Adenara Jeane Mendonça Stelmachuk, Advogada: Dra. Mirian A. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DEMONSTRATIVO DE DIFERENÇAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 93200-14.2004.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Recorrido(s): Jacira Baptista Gomes, Advogada: Dra. Irene Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Cecília Vianna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais. **Processo: RR - 124400-70.2004.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Soul - Sociedade de Ônibus União Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Repullo Pinto Ribeiro, Recorrido(s): Jocemar Duarte Barcellos, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. SÚMULA 219, I, DO TST", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 207240-27.2004.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Alberto Piazza, Recorrido(s): Maria Izabel Xavier de Souza, Advogada: Dra. Adriana Helena Caram, Recorrido(s): Ebitel Listas S/C Ltda., Advogada: Dra. Ana Clara Vianna Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação, pela União (INSS), do tempo de serviço relativo ao período de reconhecimento do vínculo empregatício em juízo para fins previdenciários. **Processo: RR - 48700-15.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Joaquim Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Adilson Santos Araújo, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Dr. Sylvia Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 63400-59.2005.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arinaldo Bittencourt, Recorrido(s): José Paulichi, Advogado: Dr. Amélio Scaravonatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 74800-13.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Recorrido(s): Banco Votorantim S.A., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Recorrido(s): Wagner Kruse, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): BV Leasing Arrendamento Mercantil S.A., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa,



Recorrido(s): BV Serviços Ltda., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 89940-03.2005.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Suzano, Procurador: Dr. Alexandre Augusto Batalha, Recorrido(s): Rogério Miranda Cavalcanti, Advogado: Dr. Paulo Estevão Nundes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "Recurso ordinário não conhecido por irregularidade de representação processual. Advogado particular com procuração outorgada pelo Município. Possibilidade", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o óbice da irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. Obs.: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista para se determinar o retorno dos autos à origem. **Processo: RR - 120900-16.2005.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): Paulo Henrique Rabello Landeira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Reintegração no emprego. Auxílio-doença concedido após o aviso-prévio. Súmula 371 do TST", por contrariedade à Súmula 371 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do tema "Complementação salarial"; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Multa. Embargos de Declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada por terem sido considerados protelatórios os embargos de declaração. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Milena Pinheiro Martins. Obs. 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Milena Pinheiro Martins. **Processo: RR - 123600-86.2005.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Eloisio Valeriano Ribeiro, Advogada: Dra. Lucilene dos Santos Antunes, Recorrido(s): Master Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Flávia Chaves Martins de Andrade, Recorrido(s): Maxion Sistemas Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Camila de Paula Guimarães Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. NORMA COLETIVA. FLEXIBILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento das horas extras referentes aos minutos residuais, conforme se apurar em liquidação de sentença, com os reflexos previstos em lei. **Processo: RR - 144000-70.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônio Ferro Sobrinho, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista de ambas as partes. **Processo: RR - 152100-47.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jussara do Espírito Santo, Advogado: Dr. Paulo Bicudo, Recorrido(s): Sistema Brasileiro de Saúde Mental Ltda., Advogada: Dra. Daniela Beltrame, Recorrido(s): Clínica Psiquiátrica Charcot S.A., Advogado: Dr. Fábio Aliandro Tancredi, Recorrido(s): Higea Saúde Mental da Mulher, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 244, II, do TST para, no mérito, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que reconheceu o direito da



Reclamante à estabilidade provisória, condenando às Reclamadas ao pagamento de indenização substitutiva, observando-se a anotação da carteira de trabalho da Reclamante e o recolhimento dos depósitos do FGTS, das contribuições previdenciárias e fiscais. **Processo: RR - 192300-06.2005.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Daniela Orlando Pinto, Advogado: Dr. Paulo Andreatto Bonfim, Recorrido(s): Centro Educacional Inovação S/C Ltda., Advogado: Dr. Fabiane Alencar Pereira Sores, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por divergência à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com os reflexos pertinentes, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 278200-59.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): João Cândido da Silva, Advogado: Dr. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SPTRANS. Gerenciamento e fiscalização do transporte público. Responsabilidade subsidiária. Norma coletiva"; e dele conhecer no tocante ao tema "Responsabilidade subsidiária. Limitação temporal", por violação do art. 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que limitou a responsabilidade subsidiária da SPTRANS ao período de vigência da norma coletiva, compreendido entre 21/1/2002 e 21/1/2004. **Processo: RR - 363200-40.2005.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Bernardi, Recorrido(s): Sebastião Evarini, Advogado: Dr. Júlio César Massaro Bucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 523000-85.2005.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marli da Silva Duarte, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Recorrido(s): Metalúrgica Duque S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 950 do Código Civil e 121 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o pedido de pensão mensal, como entender de direito. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1659400-23.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Siemens Soluções e Serviços de Tecnologia da Informação Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): Ogeda Consultoria e Tecnologia da Informação Ltda., Recorrido(s): Alexandre Wollmann, Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Recorrido(s): Cooperativa de Engenheiros, Técnicos e Profissionais de Atividades Afins Ltda. - Cepropar, Advogada: Dra. Mariluiza Razente, Recorrido(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1781200-91.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Trombini Industrial S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Adão Batista Pereira, Advogado: Dr. Danilo Emílio Bernartt, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9950100-97.2005.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Trombini Incorporações e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrente(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marcos Bittencourt, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza,



Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: RR - 2200-26.2006.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rodrigo Campagnolo de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Padilha Trevisan, Recorrido(s): DR Empresa de Distribuição e Recepção de TV Ltda., Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a responsabilidade do empregador pelo ato praticado por seu preposto que resultou no acidente automobilístico que vitimou o Reclamante, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que proceda ao julgamento dos pedidos de indenização por danos morais, estéticos e materiais, como de direito. **Processo: RR - 11400-82.2006.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Nina Rosa Rodrigues de Queiroz Matos, Recorrido(s): Antônio do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MOTORISTA. HORAS EXTRAS. PERÍODO DE PERMANÊNCIA NOS ALOJAMENTOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 14600-69.2006.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): Ana Karina Backmann, Advogado: Dr. João Francisco Barbosa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/1988 e por contrariedade à Súmula 331, II, do TST, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a Caixa Econômica Federal e restabelecer o vínculo de emprego com a prestadora de serviços (Probank), determinando-se a devolução dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise eventual ocorrência de culpa "in vigilando" da Caixa Econômica Federal, nos termos da fundamentação, ficando prejudicada a análise do tema remanescente do apelo, bem como a análise do Recurso de Revista da Probank. **Processo: RR - 24400-17.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. Karlheinz Alves Neumann, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Tedesco, Advogada: Dra. Lúcia Antonella Crisigiovanni, Recorrido(s): Sônia Maria Silveira Donati, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TELEOPERADORA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NA NR-15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 63900-89.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Priscilla Willers, Recorrido(s): Nilza Ullmann Steffens, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Daiane Hammel Finger Lima, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 268 do TST e violação do artigo 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição bienal, restabelecer a sentença que extinguiu o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC (fls. 207/211). Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiária da Justiça Gratuita, fl. 369). **Processo: RR - 71500-84.2006.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Recorrente(s): Josiel Soares de Andrade, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): Transcana Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Wanderson de Freitas Peixoto, Recorrido(s): Usina Santo Ângelo Ltda. - USA, Advogado: Dr. Renato Aparecido Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista principal e adesivo. **Processo: RR - 87200-31.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Lauro Andrion, Advogado: Dr. Paulo César Tonus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Atualização dos Proventos pelo IGP-DI. Não adesão ao Plano Pré-75 do Fundo de Pensão do Banesprev", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que julgou improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: RR - 89200-85.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Renner Sayerlack S.A., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): João Leonardo da Silva Krampe, Advogado: Dr. Juliano Sampaio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA 228 DO TST", por afronta ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo a ser observada para o cômputo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 96300-48.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Sindicato quanto ao tema: "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AVANÇO DE NÍVEL. CONCESSÃO DE PARCELA POR ACORDO COLETIVO APENAS PARA OS EMPREGADOS DA ATIVA. EXTENSÃO PARA OS INATIVOS. ARTIGO 41 DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DA PETROS", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de "mudança de nível". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Sindicato quanto ao tema: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas solidariamente ao pagamento da verba honorária no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 desta Corte. Por unanimidade, não conhecer dos recursos das Reclamadas. Custas processuais, em reversão, pelas Reclamadas. **Processo: RR - 97900-86.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): Paulo Ricardo Ferreira Fitarelli, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105541-58.2006.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): Janaina dos Santos Petrocchi, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Recorrido(s): Proservvi



Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Flavianne Lopes Sales de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: RR - 109500-72.2006.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Ananindeua, Procuradora: Dra. Ana Paula da Costa e Silva, Recorrido(s): Raimundo Ramos da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Valdeci Quaresma de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade dos demais atos decisórios exarados no processo e determinar a remessa dos respectivos autos à Justiça Comum do Estado do Pará, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 118200-96.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Alberto Pasqualini - Refap S.A., Advogado: Dr. Thomas Steppe, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Victor Mateus Ferreira Faverzani, Advogado: Dr. Rochele Tomaszewski, Recorrido(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. , Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 119600-50.2006.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cerâmica Industrial de Osasco Ltda., Advogado: Dr. Roberto Fernandes de Almeida, Recorrido(s): Anésio Camilo da Silva, Advogada: Dra. Lúcia Tokozima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Nulidade processual. Julgamento ultra petita", "Acidente de trabalho. Danos material e moral", "Dano moral. Valor arbitrado" e "Pensão vitalícia. Data final do benefício" e dele conhecer em relação aos "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 122840-75.2006.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maurício Leonardo, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Recorrido(s): Aloisio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Amaro Bossi Queiroz, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 123800-74.2006.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC, Advogada: Dra. Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joeci Paes, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 135440-64.2006.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Leda Márcia Muller Ribeiro, Advogada: Dra. Mara de Azambuja Salles, Recorrido(s): MSMT - Universidade Católica Dom Bosco, Advogado: Dr. Adriane Córdoba Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Hora extra. Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do feito, observando a inversão do ônus da prova a cargo da Reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 140600-68.2006.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Dairy Partners Americas Brasil Ltda., Advogado: Dr. Waleska de Figueiredo Maciel, Recorrido(s): Deila de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Maurílio Craveiro da Costa, Recorrido(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogada: Dra.



Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: RR - 147100-06.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): Aristides Gomes e Outros, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição bienal de cada uma das pretensões atinentes às prestações de serviços que ultrapassarem o prazo prescricional de dois anos do ajuizamento da presente reclamação; não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 152800-76.2006.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Heliana Regges dos Santos, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DE 40% DO FGTS", por contrariedade à OJ 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que julgue os demais pedidos constantes da inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 172900-41.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins no Estado do Espírito Santo - Sind, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 179100-39.2006.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de São Carlos, Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): Adriano Silva da Guia, Advogado: Dr. Alfredo Carlos Mangili, Recorrido(s): Engemasa - Engenharia e Materias Ltda., Advogada: Dra. Lueci Aparecida Dolosic, Recorrido(s): Transeguro BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 239700-96.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Armando Favoretto Júnior, Advogado: Dr. Roberto Vaz da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao Tema "BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. INDENIZAÇÃO", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado ao pagamento da indenização postulada, ora fixada em R\$ 30.000,00(trinta mil reais). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo. **Processo: RR - 291100-39.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TV Ômega Ltda., Advogado: Dr. David Akio Yoshida, Recorrido(s): Artur Finotti, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 367500-83.2006.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural de Maringá - Sicredi Maringá e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Angelo Zussa, Advogado: Dr.



Jeferson Cabral Martins, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados; e II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 585700-43.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Dra. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Recorrido(s): Jurandir do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Rafaello Ross, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7813100-13.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Conceição Angélica Ramalho Conte, Recorrido(s): Edilson Luiz Brittes Júnior, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1700-49.2007.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Advogado: Dr. Jorge Sant Anna Bopp, Recorrido(s): Roger Fernando Fagan Vieceli, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças a título de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 4800-05.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Dr. André Campos Amaral, Recorrido(s): Rozilane Brasil Felipe, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 13200-52.2007.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Margarete Castamann, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema da quitação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a quitação geral, sejam julgados os demais temas do Recurso Ordinário do Banco, bem como o da Reclamante, que tinha sido considerado prejudicado, como entender de direito; II - julgar prejudicado o Recurso Adesivo do Reclamado. **Processo: RR - 14186-63.2007.5.12.0021 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 3058-07.2010.5.12.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Heitor Ferreira Filho, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à compensação, ao exercício de cargo de confiança, ao intervalo intrajornada, às horas de sobreaviso, ao divisor de horas extras, à integração do auxílio-refeição e da cesta-alimentação, à venda de férias, aos quilômetros rodados, à indenização pela posse de má-fé, aos expurgos inflacionários e aos honorários advocatícios, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva ao adicional de risco, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento do adicional de risco no montante de 15% sobre o salário do autor, com respectivos reflexos, nos moldes postulados na inicial. **Processo: RR - 15000-07.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade, Recorrido(s): Anderson Antônio dos Anjos, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: adiar o



julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 34400-63.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Hellen Rose Martins Lage, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Telemar Participações S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista da Telemar Norte Leste S.A. por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e excluir da condenação as vantagens previstas nas normas coletivas aplicáveis aos empregados da segunda Reclamada. Prejudicado o Recurso de Revista da TNL Contax S.A., tendo em vista o provimento dado ao Recurso de Revista da Telemar Norte Leste S.A. e consequente reconhecimento da licitude da terceirização. **Processo: RR - 39700-67.2007.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Comercial de Produtos Alimentícios Netz Ltda., Advogado: Dr. José Cacio Auler Bortolini, Recorrido(s): Márcio Nabarr Lopes, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sobreiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de comissões", conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 40400-59.2007.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tracomal Terraplenagem e Construções Machado Ltda., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Mislei Duarte Almeida Pucéga, Recorrido(s): William Andrade da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 48900-39.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrente(s): Joao Batista Eldth e Outros, Advogado: Dr. Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. MAJORAÇÃO. REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", por violação do art. 7º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular, e II - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes. **Processo: RR - 49500-41.2007.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): Elaine Cristina Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamado Banco Santander (BRASIL) S.A. e b) declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do artigo 500, III, do CPC. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrente, Dra. Ana Flávia de Almeida Guimarães. **Processo: RR - 61500-79.2007.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Leão XIII, Procurador: Dr. Daniel de Araújo Peralta, Recorrido(s): Jocélia Maria Gomes Batista, Advogado: Dr. Evanil Lopes de Souza, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Treinamento - IBDT, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 63700-58.2007.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Michele Resende Valadares, Recorrido(s): Gerson Rezende Alves, Advogada: Dra. Alessandra Coimbra de Castro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: RR - 80000-43.2007.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Daniel de Araújo Peralta, Recorrido(s): Sérgio Luiz da Silva Pereira, Advogado: Dr. Alessandro da Cruz Louro, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços Ltda. - Healthcoop, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 82400-04.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): Roger dos Santos Coronel, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Região Sul Ltda. - Coopersul, Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Município da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 87700-80.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Nei Fernando Marques Brum, patrono da Recorrida. Obs. 2: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 93200-60.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Fonseca Pinheiro, Recorrido(s): Cláudio Vieira Couto, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Recorrido(s): Coliseu Segurança Ltda., Recorrido(s): Phoenix Assessoria de Serviços Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por má aplicação da antiga redação consubstanciada na Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a terceira Reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 93500-58.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogado: Dr. Juliana Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Márcio Coelho Soares, Advogado: Dr. Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "recurso ordinário não conhecido - deserção - guia DARF - preenchimento incompleto", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário



interposto pela reclamada, como entender de direito. Quanto aos outros tópicos trazidos na revista, fica prejudicado seu exame. **Processo: RR - 112140-85.2007.5.03.0110 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 112141-70.2007.5.03.0110, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ferreira da Cruz, Recorrido(s): Raphael Alves da Silva, Advogado: Dr. Gustavo de Pádua Coelho, Recorrido(s): Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., Advogada: Dra. Flavianne Lopes Sales de Carvalho, Recorrido(s): Conape Serviços Ltda., Advogado: Dr. Matuzinho Gerson Amorim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado, apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por violação do art. 7º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 117900-44.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fábio Fernandes de Góis, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 130200-52.2007.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jairo Aquino, Recorrido(s): Harlesson Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Bruno Machado Colela Maciel. **Processo: RR - 147400-60.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18564-45.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Juliana Bergamaschi Botta, Recorrente(s): Telsul Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Aline Silveira Harenza, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): Luiz Rampazzo, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, a Telsul Telecomunicações S.A., no tocante aos temas correlatos à unicidade contratual, às vantagens decorrentes do reconhecimento de vínculo, à jornada de plantão, ao intervalo interjornadas, ao aumento da média remuneratória e ao FGTS, conhecer do referido apelo quanto às questões alusivas à responsabilização solidária, por divergência jurisprudencial específica, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, converter a responsabilidade solidária à forma subsidiária quanto às obrigações trabalhistas decorrentes da condenação e excluir da condenação os honorários advocatícios; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela terceira demandada, a Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda., quanto ao tema correlato à assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 147700-16.2007.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): Carlo César Lyra Guerra e Outros, Advogado: Dr. José de Ribamar Capibaribe de Sousa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "prescrição" e "natureza jurídica do auxílio-alimentação"; b) dele conhecer no tocante ao tema "embargos protelatórios - litigância de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

má-fé - multa e indenização", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé aplicada com supedâneo no artigo 18, §2º, do CPC; c) conhecer do apelo quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 201300-92.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Erivelto Gancedo, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "adicional aplicável às horas extras realizadas aos sábados" e "divisor - horas extras", conhecer em relação ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada em sua totalidade, ou seja, de 1 hora e reflexos, consoante os parâmetros já fixados na sentença. **Processo: RR - 296300-10.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Massa Falida da Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda. , Advogado: Dr. Taís Ester Bergmann Heilmann, Recorrente(s): Bracol Holding Ltda., Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): Vladimir Cândido dos Reis, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS" por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 382900-83.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Advogado: Dr. Lohaide Cristine Souza, Advogada: Dra. Márcia Eiko Kiwara, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): Cícero da Silva, Advogada: Dra. Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "parâmetros para o cálculo da complementação de aposentadoria", "integração do adicional de transferência na base de cálculo da complementação de aposentadoria" e "fonte de custeio", dele conhecer no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, e à OJ 305 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação. **Processo: RR - 8900-22.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volo do Brasil S.A, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrente(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): Ingrid Raquel Moller, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): S.A. - Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela sexta demandada, VRG Linhas Aéreas S.A. quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à sucessão e responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando



o reconhecimento de sucessão e da responsabilização solidária, excluir a recorrente do polo passivo da demanda, permanecendo no referido polo apenas a S.A. Viação Aérea Riograndense, arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial; e b) reputar prejudicados os recursos de revista interpostos pela sétima demandada, Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A., e pela oitava reclamada, Volo do Brasil S.A. **Processo: RR - 13700-23.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Recorrente(s): Claudido Donizeti dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 15500-40.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): Denilson dos Santos Fragoso, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Recorrido(s): Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Corina da Conceição Simões, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para reformando o acórdão regional, absolver o Município do Rio de Janeiro (Segundo Reclamado) da condenação subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 30200-57.2008.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Recorrido(s): João Edson da Silva, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo. **Processo: RR - 47400-58.2008.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Cristino Monteiro Ferreira, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Recorrido(s): Conselpa Construções Elétricas do Pará Ltda., Advogado: Dr. Telma Maria Goulart da Rocha Correa, Recorrido(s): Francisco David de Andrade, Recorrido(s): Rosemaria Jaques do Mont Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros e, em decorrência, excluir da condenação a mencionada parcela. **Processo: RR - 58900-30.2008.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIT Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Dr. Renata Tavares de Alcantâra, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Riannie Machado Sales, Recorrido(s): Márcio de Sousa Dias, Advogado: Dr. Nilton Maranhão dos Santos, Recorrido(s): TAF - Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Valente, Recorrido(s): Rico Linhas Aéreas Ltda., Decisão: a) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. quanto ao tema correlato ao adicional de periculosidade; por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quando ao tema "multa do art. 475-J do CPC", conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas ao



enquadramento sindical, por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento de aplicabilidade das disposições contidas no Decreto nº 1.232/62, bem como o reconhecimento da sindicalização do autor em razão da categoria diferenciada e, por conseguinte, afastar a aplicação das cláusulas e condições pactuadas nas convenções coletivas celebradas entre o Sindicato Nacional dos Aeroviários e o Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias e excluir da condenação a aplicação da multa preconizada no art. 475-J do CPC à futura execução; e b) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela VRG Linhas Aéreas S.A., por irregularidade de representação. **Processo: RR - 72000-25.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Mauá, Advogado: Dr. Edson Fernando Pereira, Recorrido(s): Priscilla Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos da Silva, Recorrido(s): Cooperativa Brasileira dos Trabalhadores na Área da Saúde - Coobasa, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Recorrido(s): Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Pessoa Humana - IBDPH, Advogado: Dr. Rosaly Medeiros, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade solidária atribuída ao Município de Mauá, segundo reclamado. **Processo: RR - 79400-68.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adilson Santana Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): Nordeste Segurança e Transporte de Valores Bahia Ltda., Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Advogado: Dr. Carlos Gregório Salomão Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao item "Intervalo Intrajornada. Supressão. Indenização. Norma Coletiva. Jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso (12X36)", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra a título de intervalo intrajornada não concedido, por todo o vínculo contratual, com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), e reflexos, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354 da SBDI-1 deste Tribunal, abatidos os valores pagos sob o mesmo título; e não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 88900-47.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 5928-41.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Suzana Alves Schiavon, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Recorrido(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, opinou pelo não conhecimento do Recurso de Revista. **Processo: RR - 95700-48.2008.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Jairo Karsburg, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "recurso ordinário - impugnação aos fundamentos adotados na sentença"; dele conhecer no tocante ao tema "banco de horas", por violação do artigo 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluindo da condenação o pagamento do adicional sobre as horas integrantes do banco de horas (excedentes à quadragésima quarta semanal), restabelecer a sentença por meio da qual foram julgados improcedentes todos os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Prejudicada



a análise do tema remanescente (honorários advocatícios). Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiário da Justiça Gratuita, fl. 52). **Processo: RR - 96400-67.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Dilnei Prates de Cristo Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "sexta-parte - art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo - extensão aos celetistas - autarquia estadual" e "sexta-parte - base de cálculo"; dele conhecer quanto ao tema relativo a "juros de mora - fazenda pública - autarquia estadual", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam aplicados os juros de mora nos termos da OJ nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 102300-05.2008.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Susette de Lira Souza, Advogado: Dr. Flávio Aureliano da Silva Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Chaves de Lima, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 30/11/2011, fazer novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 102340-87.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nair Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Júlia Lage Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à OJ 348 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que na base de cálculo dos honorários advocatícios sejam incluídos os valores relativos aos descontos previdenciários, nos termos da OJ 348 da SBDI-I do TST. **Processo: RR - 102500-39.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2355-60.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Adão Assis Schampovski, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): Oca Locações e Logística Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 112000-83.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): Juliana Annes Aenlhe, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ramos Alves, Recorrido(s): Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 112800-34.2008.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Dr. Vicente de F. Coelho Neto, Recorrido(s): Ângela Maria da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Souza da Silva, Recorrido(s): Serviflu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda., Advogado: Dr. Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140200-63.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdir de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Agro Pecuária Boa Vista S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição quinquenal - trabalhador rural"; "restituição de descontos a título de contribuição confederativa" e "honorários advocatícios"; e dele conhecer quanto ao tema "adicional de periculosidade - abastecimento de veículo", por violação do art. 193 da CLT, e no mérito, dar-lhe



provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, calculado com base no salário básico do reclamante (Súmula 191 do TST), observados os limites do pedido inicial. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, na forma do art. 790-B da CLT. **Processo: RR - 141400-50.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Risonete Pereira da Silva, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 94/96, que indeferiu o pedido de diferenças do adicional por tempo de serviço e seus reflexos. **Processo: RR - 144600-14.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eliziário Luiz da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 76 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que assegurou ao reclamante a percepção da complementação de aposentadoria de forma integral. **Processo: RR - 1567600-73.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Est, Advogado: Dr. Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2743900-70.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Orlando dos Santos, Advogado: Dr. Déborah Hansmann Marcos Anselmo, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Deycon Comércio e Representações Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Lopes Martins, Recorrido(s): Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Jair Vinhaski Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras" e "férias indenizadas - devolução dos descontos de imposto de renda"; e dele conhecer no que tange ao tema "dano moral - valor da indenização", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, fixar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais em R\$30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: Falou pelo 2º Recorrido o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: RR - 1801-14.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): Mauricelio Messias de Matos, Advogada: Dra. Carla Aparecida Rufino Freitas, Recorrido(s): AHP - Tec Comércio de Informática e Serviços em Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Grimoaldo Roberto de Resende, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, 1º §, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 18600-28.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Carlos Alberto Gomes, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoções por Merecimento. Ausência de Avaliação de Desempenho. Condição Puramente Potestativa do Empregador"; conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 19000-41.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sincroniza Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, Recorrido(s): Celso Ferreira Derio, Advogado: Dr. Nemo Francisco Spanó Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios, arbitrados no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 20000-08.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Samara Regina Schulz, Advogado: Dr. Rafael Bassani, Recorrido(s): Clinsul Mão-de-Obra e Representação Ltda., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21800-03.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Karine Inês Sulzbach Butierrez, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "intervalo intrajornada - supressão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido, observados os demais parâmetros já fixados pela sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 27700-65.2009.5.04.0141 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19667-87.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Adelar Marques da Silva, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às horas extras (parcelas vincendas), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras vincendas, enquanto forem prestadas. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 30400-64.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Recorrido(s): Leonilda Maria Strapção Guedes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Recorrido(s): Meta Cooperativa de Serviços Ltda., Advogado: Dr. André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Culpa in vigilando não configurada", para, reformando o acórdão regional, absolver a CORSAN da condenação subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise do tema "base de cálculo do adicional de insalubridade". **Processo: RR - 44600-11.2009.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Dr. Antônio Augusto



Bennini, Recorrido(s): Teresa de Jesus Turiani Oliveira, Advogada: Dra. Clari Gomes Santos Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 47400-78.2009.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Americana Granitos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gianfrancisco Guimaraes Mysczak, Recorrido(s): Ademir Maas, Advogado: Dr. Hernando José Tomazelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 55000-10.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Francisco Rodrigues Baltazar, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): Fábio Aparecido Barriento Miguel e Outros, Advogado: Dr. Eduardo José Sarinho M. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "cerceamento de defesa", "indenização prevista no artigo 479 da CLT", "adicional de insalubridade - caracterização e base de cálculo", "jornada de trabalho", "multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT" e "horas in itinere". **Processo: RR - 60600-86.2009.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Eliza Nogueira da Silva, Recorrido(s): João Luís Martins Mericias e Outros, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, patrono dos Recorridos. **Processo: RR - 62000-65.2009.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Canal C.A. Agropecuária de Nanuque Ltda., Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Recorrido(s): Silmar José da Luz, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 164 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 64000-51.2009.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Ivan Pereira, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Recorrido(s): Sena - Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 64300-86.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18811-26.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Recorrido(s): Jairo dos Santos Machado, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à integração das horas extras na licença-prêmio e APIP e ao uso de veículo particular; conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato "às horas extras, ao exercício de cargo de confiança e à compensação", por má-aplicação da Súmula nº 109 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a compensação correlata à diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas. **Processo: RR - 69100-04.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mercantil do Brasil Financeira S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Fontana, Recorrido(s): Ilvar Fernandes Balieiro, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por intempestivo. **Processo: RR - 76400-50.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Carlos Xerem, Advogado: Dr. Zirildo Lopes de Sá Filho, Recorrido(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central, Advogado:



Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem de origem, a fim de que, afastada a declaração de prescrição total do pedido alusivo às promoções, reconhecida apenas a ocorrência de prescrição parcial, prossiga no exame do pedido inicial. **Processo: RR - 81200-41.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Marialva Meira Pinheiro, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade dos demais atos decisórios exarados no processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 84000-66.2009.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Coronel José Dias, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Recorrido(s): Leda Pereira Lima, Advogado: Dr. Raimundo Reges Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de prévia aprovação em concurso público. Efeitos jurídicos", por ofensa ao art. 37, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS da Autora, relativa ao período do contrato reputado nulo. **Processo: RR - 91800-60.2009.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Scovan Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Kátia Gadelha Bragança Nobre, Recorrido(s): Valdeci Pereira da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda, Recorrido(s): Globe Metais Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - julgamento extra petita" por violação do artigo 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras a 4 horas por mês, conforme pedido exordial. Não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 97200-69.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ana Paula Domingos, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Recorrido(s): Município de Penápolis, Procurador: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 97300-75.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carmen Paula Alves Paredes, Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Recorrido(s): RH Time Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Recorrido(s): Banco BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): Prestadora de Serviços Ltda. - Prestaserv, Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100100-47.2009.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Crato, Advogado: Dr. Éverton de Almeida Brito, Recorrido(s): Itamberg Henrique de Oliveira Costa da Silva, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Incompetência da justiça do trabalho. Transmutação do regime jurídico" e "Nulidade do contrato de trabalho. Teste seletivo. Agente comunitário de saúde", dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 102300-96.2009.5.02.0049 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marly de Almeida Santos Magni, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): Activecred Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Evandro Peres Antunes de Oliveira, Recorrido(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda., Advogada: Dra. Édina Versutto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "cooperativa de crédito - condição de bancária" e "honorários advocatícios" e conhecer dele no que se refere ao tópico "retificação da CTPS", por contrariedade à OJ nº 82 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a retificação da CTPS da reclamante a fim de que conste a data da rescisão do contrato de trabalho como sendo a do término do aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 111900-90.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Silvana Maria de Sousa Costa Almeida, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários, e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 114800-85.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio de Lima Ramos, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionário do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie os recursos das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 121500-45.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procuradora: Dra. Verônica Silva Brito, Recorrido(s): Rosângela Dias da Paz, Advogado: Dr. João Carlos Sambüç, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 135500-36.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito - Detran/RS, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Alessandra Gomes Garcia, Advogado: Dr. Gustavo da Conceição Machado, Recorrido(s): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA. SÚMULA 331, V, DO TST", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o DETRAN, da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Em decorrência, prejudicada a análise dos temas "limitação de responsabilidade subsidiária" e "honorários advocatícios. Cabimento", por falta de interesse recursal. **Processo: RR - 146900-94.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Angical, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Maria das Graças de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 149100-54.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sebastião Vieira de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, Recorrido(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento, como hora extra, de uma hora por dia trabalhado, do período correspondente ao total do intervalo intrajornada não usufruído integralmente, adotando-se o adicional de 50% e os reflexos legais pertinentes, com exceção ao período que se estende de 13 de maio de 2004 a 13 de maio de 2006, em face do que consta do documento de fl. 155 (autorização da Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo), hipótese prevista no parágrafo terceiro do art. 71 da CLT. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 177000-78.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Itabuna, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): Iraci Reis Lino, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 184100-03.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. André Daniel Pereira Shei, Recorrido(s): Maria Tuyako Ushiwata, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 12 do Decreto-lei nº 509/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a deserção, proceda ao exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 218000-81.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Recorrido(s): Joscilea Amaral da Silva de Souza, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Recorrido(s): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a ECT da condenação subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: RR - 228100-61.2009.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sebastião Jerônimo, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Recorrido(s): Município de Rio do Sul, Procurador: Dr. Jaison Fernando de Souza, Recorrido(s): A. Mendes Terraplanagem, Construção e Extração de Minerais Ltda., Advogado: Dr. Jailson Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 229100-48.2009.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Divino Pires Moraes, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco BEG - Prebeg e Outro, Advogado: Dr. Fernanda Vespasiano de Sá, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 230900-14.2009.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -



ECT, Advogado: Dr. Assir Barbosa da Silva, Recorrido(s): Teresa Cristina Gomide Bernardes, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 236900-72.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Márcio Antônio Sasso, Recorrido(s): Laertes Kuster, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos fiscais e previdenciários" por contrariedade à Súmula nº 368 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o recolhimento dos descontos previdenciários deverá observar o disposto na Súmula 368, II e III, bem como na OJ nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Não conhecer do recurso de revista quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 315486-98.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): João Batista Narciso, Advogado: Dr. Juarez Soares Nogueira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, IV, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido delineado no item "c" da inicial, observada a prescrição parcial pronunciada pela Corte de origem (fl. 790). Custas processuais invertidas, a cargo dos reclamados; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da Previ. **Processo: RR - 400400-83.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Neide Batista dos Santos Abreu, Advogado: Dr. Orlando Bencz de Camargo, Recorrido(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 402700-12.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carlos Alexandre de Avila e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Tajés Gomes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Thaís Salame de Souza, Recorrido(s): Souza e Filhos Locadora de Mão-De-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 638500-43.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rodrigo de Paula, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Renault do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - trajeto interno" e dele conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido, observados os demais parâmetros já fixados pela sentença. **Processo: RR - 2538800-30.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Pires Ferreira, Advogado: Dr. Demian Gaio, Recorrido(s): Germer Porcelanas Finas S.A., Advogado: Dr. Heitor Otávio de Jesus Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, observados os dias efetivamente laborados, adotando-se o adicional de 50%, o divisor 220 e os reflexos legais pertinentes. **Processo: RR - 5-54.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luciene Maciel,



Advogado: Dr. Nazareno Moreira Quirino, Recorrido(s): Regina Mara Ferreira Pina e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Dimas de Abreu Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, durante quatro dias por semana, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, observados os dias efetivamente laborados, adotando-se o adicional de 50%, o divisor 220 e os reflexos legais pertinentes. **Processo: RR - 31-28.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Recorrido(s): Celeste Nery Pinto Santos, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, e, declarando a nulidade de todos os atos decisórios do processo, encaminhar os autos para a Justiça Comum do Estado do Piauí, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 50-27.2010.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Antônio Dirley Bitencourt Santos, Recorrido(s): Eldir José Santos Silveira, Advogado: Dr. Jobson Lima Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer integralmente a sentença e excluir da condenação a multa por oposição de embargos protelatórios e a indenização por litigância de má-fé aplicadas com supedâneo, respectivamente, nos arts. 538 e 18 do CPC. **Processo: RR - 227-93.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): Wilmar Faria dos Santos, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", "terceirização de serviços - isonomia salarial entre empregados da prestadora e da tomadora dos serviços" e "determinação de ofício da hipoteca judicial"; e, por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer quanto ao tema "execução provisória - levantamento do depósito recursal" por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O, § 2º, I, do CPC ao presente caso, desautorizando que o reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente. **Processo: RR - 252-85.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): Ronaldo Jorge da Silva, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Recorrido(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto da condenação. **Processo: RR - 253-49.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Carlos José Barbosa Filho, Recorrido(s): Raquel Delfino, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 274-08.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guimarães Fernandes, Recorrido(s): Lidiane Morais de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Studart Wernik, Recorrido(s): Capital Empresa de



Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. **Processo: RR - 322-90.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Recorrido(s): Marizete Magnus Paulo Sarmento, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): Pampa Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Charles da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; e dele conhecer quanto à responsabilidade subsidiária, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado. **Processo: RR - 324-60.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Recorrido(s): Carlos Tadeu Pereira de Souza, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): Pampa Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Charles da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 391-07.2010.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Recorrido(s): Ericson da Silva Barros, Recorrido(s): Vigher Serviços de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. **Processo: RR - 487-18.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): Cenira Salete Fachi Pompermayer, Advogada: Dra. Lourdes Leonice Hübner, Recorrido(s): Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica de São Miguel, Advogado: Dr. Alessandro Tiesca Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 185 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Santa Catarina. **Processo: RR - 541-95.2010.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Johann Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Maria Christina Argenti Konrath, Recorrido(s): Lairton Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Validade do regime de compensação semanal e validade do banco de horas" e dele conhecer no que concerne ao tópico "Honorários Advocatícios. Requisitos para Concessão. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 577-75.2010.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Recorrido(s): Henrique Salvador de Souza Costa, Advogada:



Dra. Angela Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista no citado verbete. **Processo: RR - 600-97.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): Gerson Carlos Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, Recorrido(s): Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 632-23.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): Ricardo Santos Korell, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Recorrido(s): Atlas Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 652-91.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, Procurador: Dr. Betsáida Penido Rosa, Recorrido(s): Francisca Maria Pereira Gomes, Advogado: Dr. Paulo Márcio Miranda, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: RR - 698-75.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marisa Zanatta, Advogado: Dr. Maurício Roque Casagrande Júnior, Recorrido(s): Agrofrango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcos Paulo Lemos, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 721-79.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Recorrido(s): Ademilson Moura da Silva, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Generoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 767-45.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Betim, Advogada: Dra. Janaína Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): Gisele de Fátima Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Recorrido(s): Centro de Auto Desenvolvimento de Betim - Cadeb, Advogado: Dr. Wilson Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 779-69.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banca A Mirim da Sorte, Advogado: Dr. José Trindade do Nascimento, Recorrido(s): Tatyana Campos da Silva, Advogado: Dr. Rogério Felipe L. de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 199 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre as partes e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas processuais, em reversão, pela Reclamante. **Processo: RR - 837-14.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Flávio Ferraz Torres, Recorrido(s): Vera Lúcia Estevão Teixeira, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema "juros de mora", não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 993-30.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dirlei Dorcinio, Advogado: Dr.



Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): Canguru S.A. Indústria e Comércio de Produtos Plásticos, Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais e materiais", dele conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução mediante norma coletiva", por contrariedade à OJ nº 342 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia pela redução do intervalo intrajornada, no período de 5/4/2005 a 15/1/2006, bem como os seus reflexos legais, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 354 da SBDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença. **Processo: RR - 1039-96.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurelio Peters, Recorrido(s): Jairo Roberto Furlan, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria" e "descontos fiscais - critério de apuração", dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 1217-60.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Gilmar Dias de Oliveira Santos, Recorrido(s): Roney Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Luiz de Souza Alves, Recorrido(s): Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1432-82.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ArcelorMittal Brasil S.A., Advogado: Dr. Túllio de Gouvêa Castellões, Recorrido(s): Francisco de Assis Rimulo Maia, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1505-20.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros, Recorrido(s): Marcos Lopes Vieira, Advogado: Dr. Weber Silveira, Recorrido(s): EMV - Locação de Mão-de-Obra e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1569-46.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade Federal de Uberlândia - UFU, Procuradora: Dra. Maria Imaculada de Abreu, Recorrido(s): Benício Luís da Silva, Advogado: Dr. Ulisses Gainon Caetano, Recorrido(s): Engepar Construtora Ltda., Advogado: Dr. Fábio Pereira Brasão, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da relação processual a Universidade Federal de Uberlândia - UFU. Prejudicada, portanto, a análise dos temas restantes veiculados nas razões do apelo. **Processo: RR - 1690-03.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Recorrido(s): Claudesilva Laurenno de Souza, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2325-90.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Juliana Fernandes Neves, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2414-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Leoni Amado Martins, Advogado: Dr. José Rodrigues Moutinho, Recorrido(s): Comercial Grossi de Combustíveis Ltda., Advogado: Dr. José Amílcar Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores consignados no acordo homologado em juízo, respeitada a proporção de parcelas de natureza salarial e indenizatória definida na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 4774-26.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): João Carlos Marques da Silva, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): D'Corline Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 6266-18.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Júlio César Laureano, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa, conhecer em relação ao tema "programa de incentivo à demissão voluntária - efeitos - BESC", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa de validade da transação extrajudicial com efeito de quitação integral das parcelas rescisórias, reabra a instrução do feito e prossiga no exame, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais questões suscitadas na revista. **Processo: RR - 8100-22.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Queiroz Galvão Alimentos S.A., Advogada: Dra. Mônica Alves Feitosa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Francisco Pereira da Silva, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista no tocante ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista; e não conheceu do recurso de revista quanto aos demais temas. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 11400-68.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Recorrido(s): José Neilton da Silva, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista" e "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição social devida a terceiros", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das contribuições para o SAT; e,



por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 74400-63.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Francisco Eudes Rodrigues Bezerra, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): Norserge Norte Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas concernentes à responsabilidade subsidiária, aos limites da responsabilidade subsidiária, à multa do artigo 477, § 8º, da CLT e aos honorários advocatícios e, por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer quanto à inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 7-39.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Estadual de Florestas - IEF, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Milton Geraldo de Aguiar, Advogada: Dra. Rosângela Alves Ribeiro, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema "juros de mora", não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96-70.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): Maria José da Silva de Melo, Advogada: Dra. Noêmia Aparecida dos Santos, Recorrido(s): Minas Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 237-85.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Bruno de Lima Torres, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 270-31.2011.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): Alline Isabelle Santos, Advogado: Dr. Helena Collares Rodrigues, Recorrido(s): Minas Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 284-42.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): Maria do Carmo Machado Mascarenhas, Recorrido(s): Minas Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 719-57.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Recorrido(s): Maria Imaculada da Conceição Rocha Martins, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR e RR - 56700-75.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Ariberto José Cordeiro, Advogado: Dr. Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): Cooperativa dos Amarradores dos Portos do Paraná Ltda., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Administração de Portos de Paranaguá e Antonina -



APPA, porquanto deserto. **Processo: AgR-AIRR - 63100-97.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Barra Bonita, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monge, Agravado(s): Centro de Integração da Criança e do Adolescente de Barra Bonita - CICRABB, Advogado: Dr. Afonso Gabriel Bressan Bressanin, Agravado(s): Clebson Henrique Barreto Soares, Advogado: Dr. João Carlos Moliterno Firmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 82040-86.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Jerry Adriani Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deficiência de traslado, prosseguir no exame do agravo de instrumento. Ainda por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 47900-64.2009.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Cícero Dantas, Advogado: Dr. Nila Naiara Nunes Nascimento, Agravado(s): Joana Angélica Cardoso Carvalho, Advogado: Dr. Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 905-57.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): Marcos Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Francisco Ubirajara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3028-75.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): Arnaldo Paiva de Lima, Advogado: Dr. Jorge Luiz Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação processual, prosseguir no exame do agravo de instrumento. Ainda por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 86800-88.2008.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogado: Dr. Luiz Miguel dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Agravado(s) e Recorrido(s): Jeremias Bezerra de Castilho, Advogado: Dr. Marcela Cruz de Novaes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: ARR - 129800-45.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Município de Jaguariúna, Advogada: Dra. Tânia Pereira Ribeiro do Vale, Agravado(s) e Recorrente(s): Neuza Neide da Silva Alves, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 15% sobre o valor da condenação. Obs.: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista da Reclamante quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 561-22.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Lorentz Serviços e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Ângela Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM, Advogada: Dra. Polyana Pinheiro Romeiro Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): Cássio Murilo de Ávila, Advogado: Dr. Leonardo



Guimarães Borges, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) conheceu do agravo de instrumento da primeira reclamada e negou-lhe provimento; b) não conheceu do recurso de revista da segunda reclamada em relação ao tema "terceirização ilícita - reconhecimento de vínculo diretamente com a tomadora dos serviços", dele conheceu no tocante ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras relativas às 7ª e 8ª diárias, no período de vigência das normas coletivas que regulam o labor em turno ininterrupto de revezamento. **Processo: ED-AIRR - 186641-42.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, corre junto com RR - 186640-57.2004.5.02.0013, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): Paulo Silva Fagundes Filho, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 35240-81.2005.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Marpar Participações Ltda, Advogado: Dr. Jacques Marcello A. Stefanés, Embargado(a): Ana Cláudia Hang, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Moy, Embargado(a): José Alfredo Wittmann, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 700-85.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sylvia Marcílio Barreiros Borracharia - ME, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Embargado(a): Renê dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Caetano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 41540-65.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Carlos Gropen Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Valadares Gertrudes, Embargado(a): Associação das Pioneiras Sociais - Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 64900-14.2007.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Cristal Form Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Jones Valmor Ruaro Júnior, Embargado(a): Paulo Cesar Machado Ribas, Advogada: Dra. Tânia Beatriz Alves Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 123140-98.2007.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Embargado(a): Francisca Maria Moreira Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Minervino de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 72040-76.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jussara Fernanda Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, a fim de prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 104440-46.2008.5.03.0135 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 104441-31.2008.5.03.0135, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Vale S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a):



Maria Rodrigues Varanda e Outras, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 126340-59.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Jônatas Viegas Duarte, Advogado: Dr. Joao Estenio Campelo Bezerra, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Cíntia Mara Dias Custódio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 236200-32.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Leydslyne Israel Lacerda, Procurador: Dr. André Brawerman, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): Maria Aparecida Rossi Tobias, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 254640-23.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Construtora Ferraz & Souza Ltda., Embargado(a): João Evangelista Nunes, Advogado: Dr. Luiz Jorge Grellmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2471300-52.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Milton Grin, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): Sérgio dos Santos, Advogada: Dra. Renata Rebelo Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 23500-67.2009.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): Agenor Caetano da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 167300-62.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Joel Furtado Staniszewski, Advogado: Dr. Daniele Cristine Andrade Precoma, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 213100-19.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Optitex Indústria e Comércio de Estojos e Brindes Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Gomes Pereira, Embargado(a): Patrícia Lariça de Souza Oliveira Barbosa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 500000-48.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Marli Regina Julinski, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Embargado(a): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 334-08.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 333-23.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): Carlos Rodrigues Santos e Outros, Advogado: Dr. Cristóvão Freire dos Santos, Embargado(a): Construções de Dutos do Nordeste Ltda. - NEDL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR -**



445-89.2010.5.24.0061 da 24a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Embargado(a): Luiz Carlos Ladeira, Advogado: Dr. Christiano Francisco da Silva Vitagliano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 710-91.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Embargado(a): Amilton Moreira e Outros, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 712-61.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adriano Berain Alves, Embargado(a): Miroslau Bolati, Advogado: Dr. Reges Coelho Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 728-15.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Everardo Suliano Monteiro, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Aline Maria Alencar Furtado, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ED-AIRR - 966-23.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Sebastião Joaquim Ferreira e Outro, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1538-12.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Jorge Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Dra. Tatiana Vitoretí Preve, Embargado(a): Fundação Casan - Fucas, Advogado: Dr. Fábio Fernandes Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1824-71.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1625-49.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogado: Dr. Geovana Michelin, Embargado(a): Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná - Senge, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Embargado(a): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2720-76.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Charles Marcelo Arruda de Souza, Advogado: Dr. Victor hugo de Souza Lima, Embargado(a): Município de Porto Velho, Procuradora: Dra. Elisabeth Alves Fontenele, Embargado(a): Vigher Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 17730-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Procurador: Dr. Márcio Henrique de Mendonça Melo, Embargado(a): Luís Fernando Rodrigues Braga Júnior, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA, Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dezesseis minutos. E, para constar, lavro a presente ata,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma